

PROCESSO N.º : 2024005869  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Consta a justificativa:

*“Com a instituição do Ipasgo Saúde, os planos passam a acompanhar as normas da ANS. Por isso, alguns ajustes legislativos são necessários. Inicialmente, altera-se a redação do art. 1º da Lei nº 21.880, de 2023, para que seja ampliado o rol dos possíveis patrocinadores e, conseqüentemente, dos beneficiários. A mudança no parágrafo único desse artigo é para prever que o Ipasgo Saúde será isento de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias estaduais. Essa medida facilitará a regularização do patrimônio transferido pelo Estado ao serviço social autônomo.*

*Devido à ampliação dos usuários, também se tornam necessárias novas possibilidades de receitas, com a exploração dos recursos de propriedade ou de uso do Ipasgo Saúde, além de ressarcimentos, compensações, programas de apoio custeados por entes públicos e outras rendas eventuais, bem como contribuições dos patrocinadores, conforme é proposto nos incisos III e IV do art. 2º. A SEAD expõe que a alteração no art. 4º busca resguardar a isonomia e a paridade entre os beneficiários até a data de vigência da Lei, sejam eles optantes de contribuição com base em desconto percentual sobre a remuneração ou optantes de contribuição por cálculo atuarial. A medida assegura os percentuais de desconto e o sistema assistencial já oferecidos atualmente, embora o usuário possa optar pela adesão a outras modalidades de planos assistenciais que possam ser criadas pelo Ipasgo Saúde no futuro.”*

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão Mista, observado que, em primeira discussão e votação no Plenário, a proposta recebeu emenda, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

A emenda em plenário foi apresentada pela ilustre Deputada Bia de Lima pela rejeição integral do projeto de lei.

Analisando a emenda apresentada, constata-se que não é oportuna e não aperfeiçoa a propositura.

Sendo assim, somos pela **rejeição** da emenda apresentada em plenário e pela **aprovação** da matéria. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de abril de 2024.

  
DEPUTADO WILDE CAMBÃO  
RELATOR

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003800330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em **05/04/2024 08:52**

Checksum: **9B6A5CD9B11825D1AB8CBEC2CECB14403E2B5842087291D19D842F4C90006E90**

